



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.059 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe acerca dos direitos constitucionais de liberdade àqueles que se abstenham de participar das campanhas de vacinação contra a doença coronavírus (COVID-19) ou qualquer de suas variantes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei trata de garantir os direitos constitucionais de liberdade àqueles que, por qualquer circunstância de natureza pessoal ou objeção de consciência, abstenham-se de participar das campanhas de vacinação contra a doença do coronavírus (COVID-19) ou qualquer de suas variantes, tendo em vista seu caráter reconhecidamente experimental e de efeitos ainda desconhecidos pela comunidade científica.

Artigo 2º - Fica proibida, em todo território do Município de Primavera do Leste, a adoção de “passaporte sanitário”, de “passes de vacinação” ou de medida semelhante que pretenda ou que tenha por efeito, direta ou indiretamente, cercear ou restringir, às pessoas não vacinadas, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, ao exercício de atividades lícitas, à livre locomoção nos termos da lei, ou a qualquer outro direito ou garantia previsto na Constituição.

Artigo 3º - Não será ofertado tratamento discriminatório ou impedimento àqueles que se abstenham de receber vacina contra a doença do coronavírus (COVID-19) ou qualquer de suas variantes, por ocasião de:

- I – acesso à permanência em locais, espaços ou eventos, públicos ou privados;
- II – participação em provas, concursos ou seleções;
- III – utilização de quaisquer serviços, públicos ou privados;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IV – obtenção de documentos, certificados ou diplomas de natureza pública ou privada;

Artigo 4º - Não poderá o funcionário público em sentido amplo ser constrangido de qualquer forma a tomar vacina, seja pelo órgão ao qual presta serviço ou por superior hierárquico.

Parágrafo único. Ficarà sujeito à sanção administrativa no âmbito da Administração Pública aquele que atuar de maneira contrária ao disposto no caput deste artigo.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de março de 2022


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.